



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

## **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece os critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga as disposições contrárias.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS (Pós-Lit) DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º** O docente interessado em se credenciar (ou recredenciar) como docente permanente junto ao Pós-Lit deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Para fins de credenciamento e recredenciamento, serão consideradas publicações:

I - livro; organização de livro e número temático de periódico;

II - capítulo de livro; artigo em periódico nacional ou estrangeiro relevantes e com arbitragem de pares;

III - tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas de pesquisa e aos projetos do Programa ou domínio conexo.

**Art. 3º** Serão consideradas publicações relevantes:

I - tese de Livre-Docência ou de Titular; publicação de livros completos;

II - capítulos de livros e artigos em periódicos reconhecidos e avaliados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (doravante Comissão) designada pelo colegiado;

III - tradução integral, publicada em editora com conselho editorial e/ou arbitragem de pares, de obra estrangeira.

**§1º** Caberá à Comissão avaliar a atuação do docente como editor (ou co-editor) de periódico acadêmico, na área de concentração do docente. O periódico será avaliado pelo mérito reconhecido nacionalmente e por um parecer sucinto da Comissão com vistas à sua inclusão como item de publicação relevante.

**§2º** O Colegiado recomenda que as publicações dos docentes não se restrinjam aos veículos da própria instituição e que os capítulos de livros e os livros sejam publicados em editoras de circulação nacional.

**Art. 4º** A produção intelectual a ser considerada será a dos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido ou ao término do credenciamento, com vencimento em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 5º** O Colegiado do Pós-Lit, ao julgar os pedidos de credenciamento e recredenciamento, levará em consideração:

- I - o parecer da comissão que o assessora;
- II - o currículo Lattes do docente nos últimos quatro anos;
- III - a dimensão do corpo docente do Pós-Lit;
- IV - a relação entre o número de orientandos por orientadores;
- V - a dimensão e interesse da área de concentração;

VI - as recomendações do Programa relativas a esses aspectos e aos critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

**Art. 6º** O docente deverá ter ministrado entre 60 e 120 horas-aula no Programa durante o quadriênio, respeitando o intervalo máximo de três semestres sem ofertar disciplinas.

**Art. 7º** Para aprovação dos pedidos de credenciamento e de recredenciamento, será observada a participação do docente nas análises das propostas de matrícula de seus orientandos por intermédio do Sistema online de matrícula no Portal Minha UFMG. Os docentes que não analisarem as propostas de seus alunos por esse sistema deverão encaminhar uma justificativa acadêmica para apreciação do Colegiado do Programa.

#### **Art. 8º Credenciamento Inicial/Mestrado**

§ 1º O docente deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no site do Pós-Lit, acompanhado do currículo Lattes referente aos últimos quatro anos.

§ 2º - O docente deve discriminar e comprovar 2 (duas) publicações que julgar mais relevantes.

§ 3º - Serão aceitas publicações no prelo desde que seja apresentado o ISBN do livro ou o aceite oficial da revista.

§ 4º - O docente deve ter, no quadriênio anterior à solicitação, 4 (quatro) produtos bibliográficos (artigo em periódico científico indexado; livro autoral; capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; trabalhos científicos publicados em proceedings internacionais com características de livros ou de periódicos e com grande impacto; livros didáticos destinados à educação básica e superior; verbetes descritivos; prefácio/postfácio configurados como ensaio; edição filológica e crítica de livros) sendo que, no quadriênio, 2 (dois) desses produtos devem ser idealmente artigo em periódico indexado com fator de impacto (ou ter sido aprovado na análise qualitativa da Comissão, para a qual devem ser enviados os dois textos selecionados completos). A Comissão poderá priorizar a análise qualitativa da produção e não se restringir aos indicadores bibliométricos dos veículos de publicação.

§ 5º - O docente deve ter experiência didática em, pelo menos, dois semestres de curso de graduação nos últimos quatro anos e deve ter sido aprovado no estágio probatório.

§ 6º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento aprovado.

#### **Art. 9º Credenciamento para Doutorado**

§ 1º O docente deve encaminhar seu pedido, em formulário específico disponível no site do Pós-Lit, acompanhado do currículo Lattes referente aos últimos quatro anos.

§ 2º O docente deve discriminar e comprovar 2 (duas) das publicações que julgar mais relevantes.

§ 3º Serão aceitas publicações no prelo desde que seja apresentado o ISBN do livro ou o aceite oficial da revista.

§ 4º O docente deve ter, no quadriênio anterior à solicitação, 4 (quatro) produtos bibliográficos (artigo em periódico científico indexado; livro autoral; capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; trabalhos científicos publicados em proceedings internacionais com características de livros ou de periódicos e com grande impacto; livros didáticos destinados à educação básica e superior; verbetes descritivos; prefácio/postfácio configurados como ensaio; edição filológica e crítica de livros) sendo que, no quadriênio, 2 (dois) desses produtos, devem ser idealmente artigo em periódico indexado com fator de impacto (ou ter sido aprovado na análise qualitativa da Comissão, devendo o docente enviar os textos completos apenas desses dois produtos para a Comissão). A Comissão poderá priorizar a análise qualitativa da produção e não se restringir aos indicadores bibliométricos dos veículos de publicação.

§ 5º Será exigida a orientação de duas dissertações aprovadas e defendidas no Pós-Lit ou em outro programa de pós-graduação acadêmico da área de estudos literários ou outra área afim, com o conceito CAPES igual ou superior ao do Pós-Lit no momento da solicitação de credenciamento, comprovadas por meio de ata ou declaração de defesa.

§ 6º O docente deverá ter ministrado entre 60 e 120 horas-aula no Programa durante o quadriênio, respeitando o intervalo máximo de três semestres sem ofertar disciplinas.

§ 7º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento aprovado.

#### **Art. 10 Recredenciamento**

§ 1º O docente deve ter, no quadriênio anterior à solicitação, 4 (quatro) produtos bibliográficos (artigo em periódico científico indexado; livro autoral; capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; trabalhos científicos publicados em proceedings internacionais com características de livros ou de periódicos e com grande impacto; livros didáticos destinados à educação básica e superior; verbetes descritivos; prefácio/postfácio configurados como ensaio; edição filológica e crítica de livros) sendo que, no quadriênio, 2 (dois) desses produtos devem ser idealmente artigo em periódico indexado com fator de impacto (ou ter sido aprovado na análise qualitativa da Comissão, cabendo ao docente enviar os textos completos desses dois produtos para a Comissão). A Comissão poderá priorizar a análise qualitativa da produção e não se restringir aos indicadores bibliométricos dos veículos de publicação.

§ 2º Serão aceitas publicações no prelo desde que seja apresentado o ISBN do livro ou o aceite oficial da revista.

§ 3º O docente deverá ter orientado ou estar orientando, pelo menos, duas dissertações ou teses no quadriênio anterior à solicitação.

§ 4º O docente deverá ter ministrado entre 60 e 120 horas-aula no Programa durante o quadriênio, respeitando o intervalo máximo de três semestres sem ofertar disciplinas.

§ 5º Não será necessário o encaminhamento da solicitação por parte do docente, que será alertado do término de seu credenciamento um mês antes do seu final, pela Secretaria do Programa, para que providencie a atualização de seu Lattes, bem como a relação de publicações no prelo, se for o caso.

§ 6º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento renovado.

**Art. 11** O docente que não tiver seu credenciamento ou recredenciamento aprovado poderá solicitar, se for de seu interesse, novo pedido de credenciamento, observando os pré-requisitos iniciais apresentados nesta Resolução.

**Art. 12** Considerar-se-á, para efeito de credenciamentos e recredenciamento dos

docentes, 4 (quatro) trabalhos técnicos por quadriênio, os quais poderão se enquadrar em: organização de livro e editoração de revista; produção tecnológica ou de inovação; organização e editoração de boletins temáticos; organização de dossiês temáticos e de coletâneas; produção de material didático e instrucional que não seja livro didático; preparação de newsletter especializada; atividade de extensão (cursos e minicursos, oficinas, workshop etc.); palestras e conferências; apresentação artística com aderência à área; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação tradicional e canais digitais; prefácio e posfácio configurados como apresentação de obras; assessorias e consultorias; participação em comissões com Portaria Institucional; participação em bancas examinadoras e bancas de seleção; curadoria de mostras e exposições com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais digitais; elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos aderentes à área; criação de softwares e aplicativos. Necessariamente, a produção técnica deve ter aderência com o que o Programa desenvolve em seu planejamento pedagógico (ou seja, Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa).

**Art. 13** A Comissão trabalhará com o seguinte cronograma anual:

I - Para o credenciamento inicial/mestrado e doutorado, os interessados deverão encaminhar suas solicitações, juntamente com toda a documentação, à secretaria do Pós-Lit no período de 02 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

II - Para o recredenciamento, os interessados deverão aguardar o contato da secretaria do Pós-Lit que informará a proximidade do término de seu vínculo com o Programa. Os pedidos de recredenciamento serão analisados pela Comissão em fluxo contínuo, uma vez recebida a documentação completa pela secretaria do Pós-Lit.

**Art. 14** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2026.

ANNA PALMA

Subcoordenadora

Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários

Faculdade de Letras

Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Anna Palma, Subcoordenador(a)**, em 16/01/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

4875920 e o código CRC 7C46AA25.